

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui, no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, o “Juízo 100% Digital”, previsto na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que praticamente a integralidade do acervo de processos em andamento do Tribunal de Justiça de Alagoas tramita em meio eletrônico; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado no processo administrativo 2020/15246, em Sessão Administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o “Juízo 100% Digital”, que observará as disposições contidas na Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e os limites estabelecidos na presente resolução.

Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e deverá ser manifestada pela(s) parte(s) demandante(s), na petição inicial, de forma expressa.

§1º A(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a escolha pelo “Juízo 100% Digital” até o momento da contestação.

§2º Havendo mais de uma parte demandada, não será adotado o “Juízo 100% Digital” se qualquer uma delas apresentar recusa;

§3º Será, ainda, adotado o procedimento previsto no “Juízo 100% Digital”, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação das partes.

§4º Até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”, sem modificação de competência do juízo natural.

§5º Para que o processo tramite pelo “Juízo 100% Digital”, é imprescindível que sejam fornecidos pelas partes que integram a lide e por seus procuradores, os respectivos endereços eletrônicos e/ou linhas telefônicas móvel de celular vinculadas a aplicativos de texto, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil, Ato Conjunto TJ-AL n.º 11, de 15 de maio de 2020 e Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, certificando-se nos autos as medidas adotadas.

Art. 3º As audiências efetuadas pelo “Juízo 100% Digital” serão realizadas exclusivamente por videoconferências e com uso da plataforma utilizada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, assegurando-se a publicidade dos atos nelas praticados e todas as prerrogativas constitucionais e processuais de advogados e partes.

§1º Ocorrendo adesão ao “Juízo 100% Digital”, não poderão as partes se opor à realização de audiência de instrução por meio virtual sob a alegação de eventual quebra de incomunicabilidade ou dificuldade de localização de testemunhas.

§2º As unidades judiciárias criarão e designarão uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos emails ou números de telefone móvel vinculados a aplicativos de mensagens, a fim de que ocorra o envio de comunicação processual de forma eletrônica.

§3º O envio de e-mail ou mensagem por aplicativo pela unidade judiciária para o e-mail ou número de telefone cadastrados pelos participantes da audiência, respeitadas as disposições do art. 2º, § 4º, desta resolução, vale como intimação, devendo nele(a) constar a data e horário da realização do ato, código, link de acesso, e telefone para eventual contato.

§4º Por decisão do magistrado, poderão ser repetidos os atos processuais

realizados pelo “Juízo 100% Digital” que, em virtude de problemas técnicos, devidamente comprovados, produzirem prejuízos às partes ou advogados.

§5º As audiências serão gravadas em áudio e vídeo e inseridas nos autos.

§6º As partes e testemunhas que não dispuserem de condições técnicas poderão ser ouvidas, em videoconferência, em sala passiva disponibilizada pelo Poder Judiciário alagoano ou por meio da rede de Cooperação Judiciária (Recomendação n. 38/2011 e Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça) de qualquer sede de Tribunal do País, adotando-se também esta medida caso seja necessário para a regularidade do processo.

§7º As audiências, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, poderão ser visualizadas por pessoas não envolvidas na demanda, na qualidade de ouvintes, mediante requerimento de cadastro prévio, dirigido por e-mail à secretaria do juízo, acompanhado de cópia digitalizada de documento válido de identidade.

§8º O ouvinte que acompanhar a audiência deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser excluído do ato por decisão fundamentada do magistrado, caso faça qualquer intervenção não autorizada.

Art. 4º A audiência realizada pelo “Juízo 100% Digital” poderá ser adiada por motivo de força maior ou nas hipóteses previstas no art. 362 do Código de Processo Civil.

Art. 5º No “Juízo 100% Digital” é assegurado o atendimento virtual do advogado pelo magistrado, no mesmo horário de atendimento presencial fixado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º O advogado interessado no atendimento virtual deverá enviar e-mail para o e-mail da secretaria do juízo, conforme lista disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça, contendo o seu nome, número da OAB, número do processo e o assunto a ser tratado, solicitando a designação de data e hora para o atendimento, nos termos da Resolução n.º 20, de 09 de junho de 2020 do TJ-AL.

§ 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 6º Os magistrados poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras definidas para o “Juízo 100%

Digital”.

Art. 7º Os processos que tramitarem pelo “Juízo 100% Digital” deverão ser devidamente identificados na plataforma de tramitação processual, a fim de que se avalie os resultados obtidos com a aplicação desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado condutor do processo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo vigentes as normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas para o período de crise sanitária provocada pelo Covid-19

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY